Osasco, 10 de novembro de 2026.

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL PLE Nº 101/2026 – CASAN / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1100534
OBJETO: Registro de preços para aquisição de inversores de frequência tipo 4 - LOTE ÚNICO

À COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AUTORIDADE COMPETENTE

RECORRENTE: DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. / **CNPJ:** 62.158.480/0001-70

RECORRIDA: VALE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. / **CNPJ:** 09.504.672/0001-09

I – DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO

A DANFOSS DO BRASIL, devidamente qualificada no procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a aceitação da proposta comercial e dos documentos apresentados pela empresa VALE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., diante de divergências técnicas e documentais identificadas em relação às exigências estabelecidas no Edital PLE nº 101/2026 e em seu respectivo Termo de Referência.

II - DA ALTERAÇÃO INDEVIDA DA PROPOSTA APÓS A ABERTURA DA SESSÃO (SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS)

Um dos vícios mais graves que contaminam a proposta da Recorrida diz respeito à substituição integral dos modelos ofertados para os itens 1 a 7 após a abertura da sessão e o encerramento da fase de lances, por meio de diligências sucessivas.

1. Conforme a proposta original apresentada pela Vale Automação em 14/10/2026, os itens 1 a 7 contemplavam inversores da linha Schneider Electric Altivar Machine ATV320 (modelos U11, U22, U40, U55, U75, D11 e D15).

2. Diante da constatação técnica de que o modelo ATV320 não atendia aos requisitos do edital (conforme detalhado no item III deste recurso), a empresa recorrida, amparada por diligências da CASAN entre os dias 21/10 e 29/10, substituiu os equipamentos ofertados por modelos da linha superior ATV630, além de inserir acessórios não cotados originariamente (como módulos Ethernet, kits e cabos específicos) no novo Anexo I datado de 30/10, mantendo o valor global inalterado em R$ 1.440.000,00.

3. O item 7.5 do Edital estabelece expressamente que "Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta". Permitir a troca de uma linha inteira de 105 inversores de frequência após a disputa extrapola o mero saneamento de falhas formais. Os itens 9 e 10.3.1 do edital limitam a diligência a esclarecer informações ou corrigir impropriedades meramente formais. A conduta configura nítida substituição da proposta e viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da estabilidade das propostas e da isonomia entre os licitantes (art. 56 da Lei nº 13.303/2016).

4. A proposta original, baseada no ATV320, deveria ter sido sumariamente desclassificada com base no item 8.15 do Edital, uma vez que o modelo original apresentava incompatibilidades técnicas intransponíveis com o Anexo II.

III - DO DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (EQUIPAMENTOS ORIGINAIS E SUBSISTENTES)

3.1 - Fator de potência real mínimo de 0,93

O Termo de Referência exige expressamente fator de potência real ou true-RMS \ge 0,93. As fichas técnicas da linha ATV320 (inicialmente ofertada para os itens 1 a 7) não demonstravam tal atendimento, exigindo-se comprovação técnica oficial e idônea do fabricante. Ademais, salienta-se que eventuais documentos de comprovação apresentados pela Recorrida (como o documento aceito em 29/10) contêm menções a termos como "draft" e "customer-inquiry", caracterizando rascunhos de consulta técnica e não declarações formais e definitivas emitidas pelo fabricante Schneider Electric.

3.2 - Ausência de reatância de rede incorporada nos modelos ATV320

O edital exige reatância de rede incorporada. Os modelos ATV320 ofertados inicialmente não possuem indutor CC ou reatância interna integrada, sendo inválida a adoção de reatores externos posteriores para suprir a omissão editalícia.

3.3 - Incapacidade de operação com cabos de motor de 100 metros sem filtros externos

O instrumento convocatório determina funcionamento sem filtros para cabos de saída de até 100 metros. O FAQ oficial da Schneider Electric (FA289274) estipula que a linha ATV320 suporta apenas até 50 metros sem reator de saída, evidenciando incompatibilidade técnica direta.

3.4 - Comunicação Modbus RTU sem independência da porta da IHM remota

A exigência de Modbus RTU independente da porta da IHM remota não é atendida pela linha ATV320, que utiliza fisicamente a mesma porta para ambas as funções, impossibilitando o uso simultâneo conforme o FAQ oficial da fabricante (FAQ000281952).

3.5 - Ausência de possibilidade de expansão de entradas e saídas por módulos de I/O

O edital exige expansão modular de I/Os. Conforme o FAQ oficial da Schneider Electric (FA369750), a linha ATV320 não aceita cartões de expansão, reforçando a inadequação técnica do produto originalmente cotado.

3.6 - Incompatibilidade de corrente nominal no Item 6 (Versão ATV630)

Mesmo considerando a nova versão da proposta apresentada em 30/10 com a linha ATV630, verifica-se que o modelo ofertado para o item 6 (ATV630D11N4) apresenta corrente nominal de 23,5 A em regime normal, enquanto o edital exige o patamar mínimo de 24 A. Caso a CASAN verifique uma suposta correção tardia por meio de planilhas posteriores (como a "REV 04" de 03/11), restará configurada mais uma alteração ilegal da proposta após a fase própria, agravando a ofensa ao item 7.5 do edital.

III – DAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Além das incompatibilidades técnicas, a análise dos documentos apresentados pela recorrida identificou questões relevantes relativas ao atendimento das exigências documentais do Termo de Referência.

3.1 – Atestado de fornecimento inferior ao quantitativo mínimo exigido

O item 4.4 do Termo de Referência exige atestado de fornecimento comprovando o atendimento de 30% do quantitativo para cada lote, com cumprimento do prazo de entrega.

O Lote Único possui quantitativo total de 191 inversores, de modo que a comprovação mínima corresponde a 58 equipamentos.

Na documentação apresentada pela Vale Automação, foram identificados os seguintes fornecimentos:

- COMPESA – Atestado de Fornecimento nº 1132/2025: 9 inversores de frequência;
- DESO – Atestado de Fornecimento de 07/05/2026: 26 inversores de frequência.

Total comprovado nos documentos identificados: **35 inversores de frequência**.

Os demais atestados encontrados referem-se ao fornecimento de motores elétricos e materiais diversos, não podendo ser automaticamente considerados como fornecimento de inversores de frequência.

Portanto, considerando os documentos apresentados, a recorrida comprova quantitativo inferior ao mínimo de 58 equipamentos exigido pelo Termo de Referência.

Diante disso, requer-se a revisão da habilitação técnica da Vale Automação, com verificação objetiva do quantitativo efetivamente comprovado e, caso mantida a insuficiência documental, sua inabilitação por descumprimento do item 4.4.

3.2 – Ausência de declaração ou carta de solidariedade do fabricante

O item 4.3 do Termo de Referência exige declaração ou carta de solidariedade do fabricante dos equipamentos, ou de entidade de classe como o Sistema ABIMAQ, comprovando a existência de garantia e assistência técnica em território nacional.

Após análise do conjunto documental apresentado, não foi localizada declaração específica da Schneider Electric ou documento equivalente emitido por entidade de classe que comprove o atendimento dessa exigência.

A apresentação de fichas técnicas e documentos comerciais não substitui automaticamente a declaração expressamente exigida pela CASAN.

Assim, requer-se a verificação do cumprimento do item 4.3 e, caso confirmada a ausência do documento obrigatório, a adoção das medidas cabíveis quanto à habilitação da recorrida.

IV - DAS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E EXTEMPORANEIDADE DE ATESTADOS

4.1 - Atestados de capacidade técnica entregues fora do prazo

O item 4.4 do Termo de Referência exige atestados comprovando o fornecimento de 30% do quantitativo do lote (mínimo de 58 unidades, visto que o Lote Único possui 191 inversores).

Marcador No primeiro envio de documentos (ocorrido entre 09/10 e 14/10), o único atestado válido anexado era o da COMPESA, com apenas 9 unidades (5,76% do total exigido).

Marcador Os demais atestados fundamentais (como DESO, SANESUL e AN Engenharia) somente foram protocolados pela empresa de 8 a 12 dias após a data limite, em afronta direta aos prazos preclusivos estipulados nos itens 8.16.1 e 8.18.1 do edital (1 dia útil após a negociação).

Marcador Muito embora a jurisprudência (a exemplo do Acórdão TCU 1211/2021) admita documentos novos para fins de comprovação de condição preexistente, tal entendimento não convalida a apresentação intempestiva de atestados quando há preclusão consumada e alteração da substância da proposta, servindo a jurisprudência estritamente como baliza para reforçar a inabilitação e a impossibilidade de saneamento de propostas inexequíveis na origem.

4.2 - Ausência de declaração ou carta de solidariedade do fabricante

O item 4.3 do Edital exige declaração ou carta de solidariedade do fabricante (ou entidade de classe como ABIMAQ) atestando garantia e assistência técnica no país. A documentação apresentada carece do atendimento formal a esta exigência específica, comprometendo a habilitação da Recorrida.

V - DA INEXEQUIBILIDADE E DISTORÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA APÓS SUBSTITUIÇÃO DE ITENS

A substituição de 105 unidades da linha ATV320 pela linha ATV630 — esta última de categoria superior e com custos de aquisição consideravelmente mais elevados —, somada à inclusão de 191 conjuntos de acessórios adicionais (módulos Ethernet, kits e cabos VW3A1104R30) sem qualquer alteração no valor global de R$ 1.440.000,00, revela forte indício de inexequibilidade e desequilíbrio estrutural da proposta comercial. Requer-se, portanto, caso o recurso não resulte na imediata desclassificação, a exibição e análise minuciosa da composição detalhada de custos da Recorrida (conforme faculta o item 10.7 do edital) para aferir a viabilidade econômica de tal fornecimento.

VI - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se à Comissão de Licitação:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, para o fim de reformar a decisão que julgou habilitada e classificou a empresa Vale Automação Industrial Ltda..

2. O reconhecimento da desclassificação obrigatória da proposta da Recorrida, em virtude da alteração ilícita de produtos (troca de ATV320 por ATV630 nos itens 1 a 7) após a abertura da sessão e o término da fase de lances, em afronta direta ao item 7.5 do Edital.

3. O reconhecimento da não conformidade técnica do item 6 da proposta atualizada (modelo ATV630D11N4 com corrente nominal inferior ao mínimo exigido de 24 A).

4. A inabilitação da empresa por descumprimento de prazos e insuficiência quantitativa nos atestados de capacidade técnica apresentados intempestivamente (itens 8.16.1 e 8.18.1), bem como pela ausência da carta de solidariedade do fabricante (item 4.3).

5. Subsidiariamente, caso se entenda pela necessidade de diligências complementares, que seja vedada a substituição retroativa de marcas, modelos ou a inclusão de acessórios essenciais que alterem a substância da proposta comercial original, declarando-se a inexecutabilidade econômico-financeira da oferta reformulada da Vale Automação.

Nestes termos, solicitamos deferimento.

Atenciosamente ,

DOUGLAS ALEXANDRE ROSSO:37902227803

Digitally signed by DOUGLAS ALEXANDRE ROSSO:37902227803
Date: 2026.11.10 10:47:33 -03'00'

Douglas Alexandre Rosso
Gerente de Vendas
RG: 34845542
CPF: 379.022.278-03